

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

CRMV/SC

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE SANTA CATARINA – CRMV/SC**, por meio do seu Presidente, sediado na Rod. Admar Gonzaga 755, 2º e 3º andares, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-000, realizará **CREDENCIAMENTO** de leiloeiros oficiais para realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis e imóveis de propriedade do CRMV/SC, a ser realizado na forma dos Decretos 21.981, de 19/10/1932, 22.427, de 01/02/1933 e da Lei n. 14.133/2021 no que couber.

Constituem anexos do convite e dele fazem parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Solicitação de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de cumprimento do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil;

Anexo IV – Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

Anexo V – Minuta de Contrato da prestação de serviços de Leiloeiro.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de leiloeiros oficiais para realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis e imóveis de propriedade do CRMV/SC, de acordo com as especificações contidas no Edital e anexos.

1.2. Este edital de credenciamento visa a pré-qualificação e seleção de Leiloeiros Oficiais para futuras realizações de licitações públicas na modalidade "leilão", não gerando, portanto, a obrigação por parte da Autarquia em celebrar contrato com os futuros credenciados.

2. DAS REFERÊNCIAS

2.1. O Edital de Registro Cadastral e seus anexos estão disponíveis na íntegra para pesquisa no endereço descrito no subitem a seguir, como também na Internet, no sítio eletrônico do CRMV/SC: https://www.crmvsc.gov.br/pesquisa_abre.aspx?id=54

2.2. Todas as informações sobre o presente procedimento auxiliar poderão ser obtidas no Setor de Compras, situado na Rod. Admar Gonzaga 755, 2º e 3º andares, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-000, Telefone: 3953-7700, e-mail: compras@crmvc.gov.br ;

2.3. Os dados constantes do Credenciamento poderão ser consultados pela Comissão de Licitações ou pelos Pregoeiros para suprir a ausência dos documentos necessários à habilitação dos interessados, desde que haja menção de tal hipótese nos editais de Leilão.

2.4. A sessão pública dos sorteios será realizada via web conferência, em site e link de acesso que serão divulgados aos interessados via e-mail e com publicação no site do CRMV/SC.

2.5. A participação dos interessados deverá ser feita no período das 08:00 do dia 13/11/2023 até às 16:00 do dia 28/11/2023.

2.6. Todos os horários estabelecidos neste edital, aviso e Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário oficial de Brasília/DF.

3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste processo os interessados que atender em todas as exigências contidas neste edital e seus anexos

3.2. Que estejam devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, no pleno gozo de suas funções, e que preencham as condições previstas neste edital.

4. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame os leiloeiros(a)s oficiais que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) Que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Impedidos de licitar ou contratar com o CRMV/SC ou, que tenham sido declarados inidôneos, nos termos do Artigo 156, III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Destituídos ou suspensos do exercício da função.

4.2. É vedada a participação de:

- a) Empresas e Consórcios, qualquer que seja sua forma de constituição;
- b) Leiloeiros suspensos temporariamente para participar em licitação em qualquer ente da Federação;
- c) Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
- d) Leiloeiros impedidos de contratar com outras entidades em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas.

4.3. O descredenciamento do Leiloeiro (a) Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo estes imediatamente excluídos do rol de credenciados prestados. Ressaltamos que este deverá seguir rigorosamente o exposto no Decreto 21.981 de 19/12/1932 e da Lei 14.133/2021, e das demais legislações pertinentes.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

5.1. Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento, nos termos dos artigos 164 e 165 da Lei nº 14.133/2021, é facultada a interposição de:

5.1.1. **IMPUGNAÇÃO:** qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até de 03 (três) dias úteis antes do encerramento da solicitação de participação, qual seja, dia 04/09/2023;

5.1.2. **RECURSO:** no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) Anulação ou revogação da licitação;

e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

5.1.3. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico do CRMV/SC: <https://www.crmvsc.gov.br>, no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitando ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

5.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será de 03 (três) dias úteis a contar da data de intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção de inversão de fases previstas no § 1º do art. 17, da Lei 14.133/2021, o prazo será contado da data de julgamento;

5.4. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas via e-mail do setor de compras do CRMV/SC, compras@crmivsc.gov.br.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

5.6. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento;

5.7. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso;

5.8. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

5.9. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida;

5.10. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Quanto à apresentação dos documentos:

6.1.1. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de fotocópia autenticada em cartório competente, ou cópia com apresentação do original, podendo, neste caso, a Comissão de Licitações CRMV/SC conferir com o original as cópias apresentadas, atestando sua autenticidade;

6.1.2. Não serão aceitos documentos com rasuras, ilegíveis, bem como fotocopiados por intermédio de papel térmico;

6.1.3. Os documentos, inclusive os Atestados de Capacidade Técnica, deverão ser emitidos em favor do interessado (empresa solicitante).

6.2. Quanto à confirmação de certidões via Internet:

6.2.1. Quando a certidão for emitida por sistema eletrônico, sua aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade pela Internet ou perante o órgão emissor.

6.3. Do prazo de validade dos documentos:

6.3.1. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade;

6.3.2. Os documentos que omitirem o prazo de validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos em lei;

6.3.3. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

6.4. Da Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal

6.4.1. Os interessados deverão obedecer ao que determina a legislação específica do Estado e Município de seu domicílio.

6.5. Quanto à apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica

6.5.1. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos pelo próprio interessado, bem como por empresas que possuam ligações societárias com o interessado.

6.5.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em papel (eis) timbrado(s) do(s) Órgão(s) ou da(s) pessoa(s) jurídica(s) que o expediu(ram), ou deverá(ão) conter carimbo do CNPJ do(s) mesmo(s), com a devida identificação do responsável pela(s) assinatura(s) do(s) atestado(s), deverão estar devidamente autenticado(s) em cartório, indicar as características, quantidades e prazos dos leilões executados pelo participante, e estar instruído com cópia(s) do(s) extrato(s) da(s) publicação(ões) que comprove(m) a realização do(s) leilão(ões).

6.6. Quanto à apresentação das declarações e anexos:

6.6.1. Declarações e anexos devidamente assinados.

7. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A solicitação de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao setor de compras do CRMV/SC, pelo e-mail compras@crmvc.gov.br, a partir da publicação deste edital até as 16:00 do dia 28/11/2023.

7.1.1. O e-mail deverá ser enviado com o seguinte assunto: "Participação no Credenciamento 01/2023 – CRMV/SC" ou similar.

7.1.2. O corpo da mensagem eletrônica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome completo da pessoa física e telefone/e-mail para contrato.

7.1.3. O responsável do CRMV/SC pelo recebimento do e-mail acusará o recebimento por meio de mensagem eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do e-mail.

7.1.4. Caso a acusação prevista no item 7.1.3 não ocorra, é recomendado que o interessado confirme o recebimento dos e-mails por telefone: (48) 3953-7700.

7.1.5. O horário de recebimento do e-mail do requerimento a ser utilizado como base será o horário que consta no sistema de e-mails utilizado pelo CRMV/SC.

7.2. O requerimento do Credenciamento, a ser mandado em anexo ao e-mail, deverá conter todas as informações constantes no modelo de requerimento anexo a este edital, datado e assinado pelo interessado, acompanhado dos documentos de habilitação.

7.3. O requerimento de Credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o recolhimento de sua caracterização, considerada indispensável ao julgamento.

7.4. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto.

7.5. Até a data e horário limites para apresentação do requerimento e documentos, o interessado poderá retirar ou alterar o requerimento ou documentos.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os interessados deverão apresentar os documentos abaixo:

8.1.1. Termo de Inscrição para o Credenciamento, conforme o Modelo do ANEXO II do Edital;

8.1.2. Cópia da Carteira de Identidade do licitante ou outro documento oficial equivalente;

8.1.3. Cópia do Cadastro da Pessoa Física – CPF;

8.1.4. Certidão de quitação com as obrigações eleitorais;

8.1.5. Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, dando conta de que o interessado se acha devidamente matriculado como Leiloeiro(a) naquele órgão, indicando o número e data da respectiva matrícula;

8.1.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pelo Município, do domicílio ou sede da proponente;

8.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

8.1.8. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal compreendendo os Tributos Federais;

8.1.9. Certidões Negativas, ou positivas com efeito negativa, dos distribuidores e das Varas Cíveis e Criminais das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral;

8.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.1.11. Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o requerente executado de forma satisfatória leilão(ões) de bem(ns);

8.1.12. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, de cumprimento com o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo como previsto no artigo 62 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, nos termos do ANEXO III do Edital, devendo ser apresentada em original e assinada;

8.1.13. Declaração elaborada e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo ANEXO IV, devendo ser apresentada em original e reconhecida firma da assinatura em cartório.

8.2. Disposições Gerais de Habilitação:

8.2.1. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto comprovante de Inscrição no CNPJ e/ou CPF e, Atestados exigidos na Qualificação Técnica.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DE LEILOEIROS

9.1. Serão classificados todos os leiloeiros(a)s oficiais que atenderem aos requisitos e condições previstas neste edital e a Comissão de Licitações elaborará a lista dos Leiloeiro(a)s Oficiais que serão convocados segundo os critérios do ANEXO I;

9.2. Uma vez definida a necessidade de Leilão, a Comissão de Licitações convocará o credenciado na ordem cronológica do número de classificação no sorteio, ficando o leiloeiro(a) convocado, apto a formalizar o edital e possíveis anexos do leilão;

10. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. A Contratação do(a) Leiloeiro(a) será efetivada por meio da assinatura do contrato de prestação de serviço, que conterà, dentre suas cláusulas, as de Obrigações do(a) Leiloeiro(a) e Obrigações do Contratante, com fundamento no art. 74, caput da Lei Federal nº 14.133/2021, após regular realização de processo administrativo, conforme Minuta de Contrato - ANEXO V, parte integrante deste edital;

10.2. O Contratado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante;

10.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeitará o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

10.4. Caso o(a) Leiloeiro(a) convocado se recusar a assinatura do Contrato, proceder-se-á a convocação do próximo da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica do número de classificação no sorteio;

10.5. O contrato de prestação de serviço terá vigência durante todas as fases preparatórias, de execução e de prestação de contas do Leilão previamente definido;

10.6. A celebração do contrato de prestação de serviço visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a ser realizado durante a sua vigência;

10.7. A definição da venda dos bens móveis inservíveis, bem automotivos e bens imóveis é ato exclusivo do CRMV/SC que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda;

10.8. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência do contrato não gera responsabilização por parte do CRMV/SC em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros;

10.9. A contratação assegura ao leiloeiro(a)/contratado nos termos deste Credenciamento o direito à realização do leilão para o qual foi convocado;

10.10. Para novos leilões, a Administração convocará o leiloeiro(a), com base na lista de Leiloeiros Credenciados, seguindo a ordem da ordem cronológica da classificação no sorteio.

11. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pelo setor de compras do CRMV/SC.

11.2. A autoridade competente do CRMV/SC procederá à homologação dos credenciamentos, após instrução favorável do setor de compras do CRMV/SC.

11.3. No caso de interposição de recurso, a homologação ocorrerá após seu julgamento.

12. A VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O Credenciamento do(a) Leiloeiro(a) terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de expedição do Termo de Credenciamento;

12.2. O Credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 14.133/2021, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO(A) quaisquer direitos, vantagem e/ou indenização.

12.3. O acompanhamento da execução de qualquer Leilão será de responsabilidade do servidor designado pelo CREDENCIANTE, cabendo a este registrar as intercorrências porventura no processo de leilão.

13. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

13.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do(a) Leiloeiro(a) ou do CRMVI/SC, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado;

13.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas no item 16 deste edital;

13.2.1. O(A) leiloeiro(a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

13.3. Antes de cada leilão, será publicado Edital de Licitação, com descrição dos bens inservíveis, bens automotivos e bens imóveis a serem leiloados, constando ainda sua avaliação;

13.4. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será convocado o próximo leiloeiro(a) da lista de credenciados, seguindo a ordem cronológica do número de classificação no sorteio;

13.5. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência deste Credenciamento;

13.6. A convocação para a realização do Leilão será feita por meio telefônico e através envio de e-mail ao endereço eletrônico do(a) Leiloeiro(a) oficial;

13.7. No dia, hora e local designados, o contratado deverá se apresentar a Comissão de Licitações, onde extraíra as informações pertinentes à realização do Leilão e conhecerá os objetos a serem leiloados;

13.8. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez deles;

13.9. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste edital e no contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital e no próprio contrato;

13.10. O(s) leilão(ões) será(ão) acompanhado(s) e fiscalizado(s) por comissão/representante do CRMV/SC;

13.11. Quando da definição da alienação dos bens móveis pelo CRMV/SC, deverá ser expedido, pela Comissão de Patrimônio laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem;

13.12. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda;

13.13. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis inservíveis, bens automotivos e bens imóveis definidos no referido procedimento;

13.14. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis;

13.15. A seu critério, poderá discutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado;

13.16. Após a terceira tentativa, a forma de venda dos móveis poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda desses, obedecida a forma de escolha fixada neste Edital;

13.17. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e na minuta do contrato de prestação de serviço, especialmente as obrigações do leiloeiro(a).

14. DO REPASSE DO(A) VALOR ARREMATADO AO CRMV/SC, DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO(A)

14.1. Os bens serão vendidos somente à vista, nas condições fixadas no regulamento do leilão;

14.1.1. O(A) leiloeiro(a) deverá se responsabilizar pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

14.2. O(A) leiloeiro(a) deverá orientar o arrematante quanto aos procedimentos referentes ao pagamento do bem arrematado;

14.3. Pela prestação de serviços o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado(a) receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, não cabendo ao CRMV/SC a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As normas disciplinadoras deste credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação do número de Leiloeiros Oficiais interessados, respeitada a igualdade de oportunidade entre os candidatos, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do credenciamento;

15.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

15.3. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento;

15.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;

15.5. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes;

15.6. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

15.7. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas em um jornal de grande circulação e Diário Oficial da União, no site do CRMV/SC, no seguinte endereço eletrônico <https://www.crmvsc.gov.br/>;

15.8. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão, em conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação do direito privado aplicáveis ao caso.

Florianópolis/SC, 10 de novembro de 2023

MARCOS VINICIUS DE
OLIVEIRA
NEVES:03977883631

Assinado de forma digital por
MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA
NEVES:03977883631
Dados: 2023.11.10 10:47:44 -03'00'

Marcos Vinicius de Oliveira Neves
Presidente do CRMV/SC
CRMVSC nº 3355 VP

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. O credenciamento de leiloeiros pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina (CRMV/SC) é uma medida que se faz necessária para atender às demandas deste Conselho.

1.2. O mercado imobiliário está em constante evolução, e os leilões de bens imóveis e móveis têm se tornado uma opção atrativa tanto para vendedores quanto para compradores em busca de oportunidades. Ao credenciar leiloeiros, o CRMV/SC amplia sua gama de serviços, atendendo a essa crescente demanda de forma regulamentada e profissional.

1.3. Os leiloeiros são profissionais especializados na condução de leilões, possuindo conhecimento técnico e prático sobre os aspectos legais, regulatórios e comerciais envolvidos nessas transações. Ao contar com leiloeiros credenciados, o CRMV/SC garante que as operações de leilão sejam conduzidas por profissionais habilitados, assegurando a idoneidade e a qualidade dos serviços prestados.

1.4. A participação de leiloeiros credenciados confere maior transparência e credibilidade aos processos de venda de bens por leilão. Isso resulta em maior confiança por parte dos vendedores e compradores, bem como da sociedade em geral, na integridade das transações realizadas sob a supervisão do CRMV/SC.

1.5. O credenciamento de leiloeiros permite a implementação de diretrizes e normas específicas para a realização de leilões de bens móveis e imóveis. Essas diretrizes visam proteger tanto os vendedores quanto os compradores, garantindo que as negociações ocorram dentro de parâmetros éticos e legais, e que todas as partes envolvidas tenham seus direitos respeitados.

1.6. O CRMV/SC, ao credenciar leiloeiros, pode estabelecer mecanismos de acompanhamento e fiscalização das atividades desses profissionais. Isso assegura que os leilões sejam conduzidos de acordo com as normas estabelecidas, evitando práticas inadequadas e protegendo a integridade do mercado.

1.7. O credenciamento de leiloeiros demonstra o compromisso do CRMV/SC com a modernização e a adaptação às demandas. Essa iniciativa contribui para o fortalecimento da instituição, evidenciando sua capacidade de se adequar às tendências do mercado e de regulamentar novas áreas de atuação.

1.8. Desse modo, a contratação de Leiloeiro(a) Oficial é fundamental para que o CRMV/SC possa realizar, na modalidade de leilão, a alienação de bens.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o **CREENCIAMENTO** de leiloeiros oficiais para realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis e imóveis de propriedade do CRMV/SC, e oportunamente, firmar contrato de prestação de serviços, pelo período de 12 (doze) meses, por meio de licitação na modalidade de leilão público, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital de Chamamento.

3. DO SORTEIO

3.1. Os bens a serem leiloados serão definidos por meio de licitação na modalidade de leilão público, conforme necessidade do CRMV/SC.

3.2. Poderão participar deste credenciamento os leiloeiros, na condição de pessoa física, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, nos termos da legislação vigente, e, que atendam a todas as exigências deste edital e seus anexos.

3.3. A Comissão de Licitação, efetuará o sorteio de todos os leiloeiros CREDENCIADOS da seguinte forma:

3.3.1. Após o requerimento dos leiloeiros no prazo estipulado no edital e o envio das devidas documentações, será marcada data e hora, que será efetuado o sorteio dos Leiloeiros CREDENCIADOS.

3.3.2. As informações de data e hora do sorteio será enviada por correio eletrônico aos interessados, além de publicação em site oficial do CRMV/SC.

3.3.3. A sessão será gravada e transmitida em link a ser disponibilizado por correio eletrônico.


3.3.4. Após iniciada a sessão, serão embaralhados os envelopes aleatoriamente, com nome dos participantes dentro deles.

3.3.5. Em seguida, o presidente da sessão retirará um envelope por vez e abrirá informando o nome do sorteado, mostrando também a câmera que filmará a sessão.

3.3.6. Concluindo a abertura de todos os envelopes, encerra-se a sessão.

3.3.7. O sorteio será registrado em ATA e juntado essa ao processo licitatório de credenciamento.

Florianópolis/SC, 10 de novembro de 2023

Documento assinado digitalmente
 PAULO AUGUSTO ARAGAO ZUNINO
Data: 10/11/2023 09:44:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo de Aragão Zunino

Membro da Comissão de Desfazimento de Bens

Ana Claudia
Goncalves da
Silva:97533424034

Assinado de forma digital por
Ana Claudia Goncalves da
Silva:97533424034
Dados: 2023.11.10 09:47:11
-03'00'

Ana Cláudia Gonçalves da Silva

Comissão de Licitações do CRMV/SC

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao

Conselho Regional Medicina Veterinária de Santa Catarina

Ref.: Credenciamento 01/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis do CRMV/SC.

(nome / razão social) _____, nacionalidade _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, órgão expedidor _____ UF _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado / sediada na _____, cidade _____, Estado _____, vem requerer Comissão de Licitações do CRMV/SC, seu CREDENCIAMENTO no rol de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS dessa Entidade, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, que cumpro plenamente os requisitos para o Credenciamento previsto no referido edital e, que não me enquadro em nenhuma das vedações nele impostas.

Estado, _____ de _____ de 2023.

(ASSINATURA DO PROPONENTE/REPRESENTANTE LEGAL)

(NOME DO PROPONENTE/REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL

Ao

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina

Ref.: Credenciamento 01/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis do CRMV/SC.

(nome / razão social) _____, nacionalidade _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, órgão expedidor _____ UF _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado / sediada na _____, cidade _____, Estado _____,

DECLARO que não utilizarei para fins de prestação do serviço, objeto do presente certame, menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 c/c inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Estado, _____ de _____ de 2023.

(ASSINATURA DO PROPONENTE/REPRESENTANTE LEGAL)

(NOME DO PROPONENTE/REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

Ao

Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina

Ref.: Credenciamento 01/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO de LEILOEIRO(A)S OFICIAIS, regularmente registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis do CRMV/SC.

(nome / razão social) _____, nacionalidade _____, inscrito(a) na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº _____, portador da carteira de identidade sob o nº _____, órgão expedidor _____ UF _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, residente e domiciliado / sediada na _____, cidade _____, Estado _____, interessado(a) em participar do Credenciamento nº 01/2023, instaurado pelo CRMV/SC, DECLARO sob as penas da lei que, inexitem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Estado, _____ de _____ de 2023.

(ASSINATURA DO PROPONENTE/REPRESENTANTE LEGAL)

(NOME DO PROPONENTE/REPRESENTANTE LEGAL)

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO(A) PARA
EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES
DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O CRMV/SC E A E
O(A) LEILOEIRO(A) XXX.**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE SANTA CATARINA – CRMV/SC, com sede na Rod. Admar Gonzaga 755, 2º e 3º andares, bairro Itacorubi, CEP 88034-000, na cidade de Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.513.045/0001-24, neste ato representado pelo Senhor Presidente Marcos Vinícius de Oliveira Neves, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.ºXXX expedida pela XXX e do CPF n.º XXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, XXXXX, pessoa jurídica/pessoa natural, inscrita no CNPJ/CPF n.º. XXX, com sede/residente e domiciliada na XXX, neste ato representada por seu/sua sócio(a) administrador(a), Sr(a) XXX, CPF n. XXX, estado civil XXX residente e domiciliado (a) XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, e por ele(a) foi dito que assina o presente Contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO(A) EM FUTURA E EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**, oriundo de procedimento licitatório, na modalidade Inexigibilidade de Licitação, no processo nº. **0540026.00000161/2022-30** pelo presente instrumento avençam um contrato de Prestação de Serviços de Leiloeiro Oficial, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, nos termos da Lei 14.133/2021.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato de credenciamento é oriundo do processo administrativo nº **0540026.00000161/2022-30** em decorrência do Edital de Credenciamento de Leiloeiros Oficiais nº 01/2023, encontra-se fundamentado nos termos do art. 31, §1º c/c art. 79, I, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada no âmbito deste Conselho e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei nº 21.891/1932, que regulamenta a profissão de leiloeiro(a) e art. 12, inciso II, alínea “A” e “B da Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, que dispõe sobre a concessão de matrícula, seu cancelamento e fiscaliza a profissão de leiloeiro(a).

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, a serviços de leiloeiro(a), para realização de leilões de bens móveis e imóveis do CRMV/SC, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A prestação de serviços visa regulamentar o leilão de bens móveis inservíveis, automotivos e/ou bens imóveis do CRMV/SC;

3.2. A definição da venda do bem móvel é ato exclusivo do CRMV/SC, que inclusive, se assim o convir, pode optar por não realizar nenhum procedimento de venda dos seus bens, ficando a seu exclusivo critério, caso opte pela venda, a definição do momento e da forma que será processada a venda.

3.3. A ausência de realização de venda de bem público, durante a vigência deste contrato, não gera responsabilização por parte do CRMV/SC, em indenizar ou ressarcir o contratado/leiloeiro(a) por eventuais dispêndios financeiros. Conforme exposto anteriormente, a celebração deste contrato visa apenas regulamentar uma eventual realização de leilão público para venda de bem móvel e imóvel, com a definição da forma e das normas a serem observadas para a execução do serviço.

4. DA TAXA DE COMISSÃO DO LEILOEIRO(A) E DESPESAS COM O LEILÃO

4.1. O contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas, bem como despesas do leilão, conforme Instrução Normativa do DNRC nº113/2010, art. 12, inciso II, alínea "A" e "B" respectivamente, a ser pago pelo comprador no ato da arrematação, não cabendo ao CRMV/SC a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la.

4.2. Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida e as despesas do leilão, prevista na cláusula anterior.

5. DOS PROCEDIMENTOS PARA O LEILÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE VENDA

5.1. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade o leiloeiro(a) ou do CRMV/SC, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.

5.2. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão, devendo ser observadas as condições para garantia e pagamento previstas neste contrato.

5.3. A definição dos contratados para realização do Leilão será em conformidade com a ordem de classificação do sorteio.

5.4. O contratado/leiloeiro(a) poderá solicitar a sua dispensa de participação, desde que comprove caso fortuito ou de força maior que o impeça da realização do Leilão designado, hipótese em que será chamado o próximo na ordem de classificação. A dispensa será deferida somente uma única vez considerando a vigência de 12 (doze) meses do contrato de prestação de serviço. Uma vez deferida a dispensa, o leiloeiro(a)/contratado, voltará ao último lugar da ordem de classificados.

5.5. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro(a) deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez deles.

5.6. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas no edital e neste contrato de prestação de serviços, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao Contratado/leiloeiro(a) para imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente contrato.

5.7. Quando da definição da alienação dos bens móveis e imóveis pelo CRMV/SC, deverá ser expedido, pela Comissão Técnica, laudo técnico que comprove a obsolescência ou exaustão, em razão do uso, do bem. Os respectivos lotes que comporão o leilão serão definidos pelo contratado/leiloeiro(a) sob a coordenação do Contratante que poderá utilizar de suas experiências para sugerir a melhor estratégia de venda.

5.8. No caso de o leilão não obter êxito a Administração poderá exigir que o contratado/leiloeiro(a) repita no mínimo três vezes o mesmo leilão a fim de efetivar a venda dos bens móveis definidos no referido procedimento. Deverá dispor de todos os esforços a fim de se alcançar a venda dos bens móveis.

5.9. O leiloeiro(a) poderá rediscutir com o Contratante, melhor solução e estratégia para o alcance dos objetivos, podendo inclusive, sugerir nova avaliação dos bens em face da experiência e expertise de mercado.

5.10. Após a terceira tentativa frustrada de venda de bens, a forma aplicada no procedimento de leilão poderá ser reavaliada pelo Contratante que poderá, inclusive, definir novo Leiloeiro para a venda deles, obedecida a ordem de classificação.

5.11. Na hipótese prevista no item anterior, a participação do leiloeiro(a) designado, não poderá ser dispensada, excetuadas as hipóteses previstas no edital.

5.12. Para a realização dos leilões deverão ser observadas as condições e exigências previstas na legislação aplicável e no presente contrato.

5.13. A critério do Contratante, as avaliações dos bens móveis realizadas pelo leiloeiro(a) deverão ser revistas a qualquer tempo.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. A publicação em site oficial do CRMV/SC o edital de leilão elaborado pelo CONTRATADO.

6.1.2. Assegurar o livre acesso do CONTRATADO e seus prepostos, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens a serem leiloados.

6.1.3. Disponibilizar os bens, com a devida documentação e respectivas avaliações que será alienado.

6.1.4. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços contratados;

6.1.5. Notificar o CONTRATADO por escrito, de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado; e

6.1.6. Avaliar as instalações e aparelhamento técnico-operacional que serão utilizadas no leilão.

6.2. O(A) Leiloeiro(a) obriga-se a:

6.2.1. Elaborar dos editais de leilão;

6.2.2. Responder aos questionamentos e impugnações dos participantes, para os quais poderá solicitar auxílio técnico dos servidores deste CRMV/SC;

6.2.3. Elaborar a ata e/ou relatório da sessão de leilão, constando os dados dos arrematantes, valor dos itens arrematados e demais observações necessárias.

6.3. Recairão sob o leiloeiro oficial nos certames de hasta pública os ônus e as responsabilidades decorrentes dos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, inclusive de divulgação do Leilão, não restando ao Credenciante nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas na Lei.

6.4. Observar na venda dos bens as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº. 21.981/32 e suas alterações trazidas pelo Decreto Federal nº 22.427/1933 e demais legislação aplicável.

6.5. Em todos os eventos, o CONTRATADO deverá dispensar igual tratamento para o bem disponibilizado para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.

6.6. Divulgar a realização do leilão, que deverá ser feita através das redes sociais, malas diretas, jornal, entre outras formas, com o fim de obter o melhor lance dos bens a serem leiloados.

6.7. Fornecer e enviar à Comissão, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação dos bens ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:

6.7.1. Ata de Leilão, após a realização do certame;

6.7.2. Termo de Arrematação, se for o caso;

6.7.3. Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;

6.7.4. Termo de Declaração de Leilão Deserto, se for o caso

6.8. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer prejuízos que este vier a sofrer, decorrente de atos omissiva ou comissivo de sua responsabilidade.

6.9. Destinar e preparar local para o público do leilão, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.10. Conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas à Comissão de Licitação.

6.11. Fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas.

6.12. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do CONTRATANTE;

6.13. Submeter à Comissão de Licitação, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes.

6.14. Informar à Comissão qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.15. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de contratada desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico.

6.16. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a contratante de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

6.17. Não se pronunciar em nome do CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados.

6.18. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Comissão cujas reclamações ela obriga-se a atender prontamente.

6.19. Corrigir imediatamente qualquer falha verificada na execução dos serviços.

6.20. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas em contrato.

6.21. Eximir o CONTRATANTE do pagamento da comissão prevista no Art. 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933, conforme disposto no §2º do Art. 42 do Decreto nº 21.981/1932.

6.22. Estar ciente e de pleno acordo que a comissão pelos serviços prestados deverá ser paga única e exclusivamente pelo arrematante do bem no leilão, na proporção 5% (cinco por cento) do valor da arrematação bem como despesas de leilão conforme Instrução Normativa do DNRC n.º 113/2010, art. 12, inciso II, alínea A e B, não sendo devido pelo CONTRATANTE qualquer pagamento pelos serviços realizados, senão os exclusivamente os previstos na Lei 14.133/2021;

6.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, bem como manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação, na contratação direta (Art. 92, XVI, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

6.24. O(A) leilheiro(a) deverá responsabilizar-se pelo recebimento dos valores arrecadados no leilão.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1. É de responsabilidade exclusiva da Contratada o recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar ao Contratante a comprovação do recolhimento das contribuições sociais e trabalhistas através das certidões negativas ou positivas com efeito negativo dos seguintes órgãos: Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador"; Certidão de

Débitos Relativos a Créditos Tributários e à Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da firma interessada (Portaria MF 358, de 05/09/2014, alterada pela Portaria MF 443, de 17/10/2014 em vigor desde 03/11/2014); Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidão), conforme Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, sob pena de suspensão do pagamento, nos moldes do art. 121, §3º, II, da Lei 14.133/2021.

9. DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização do presente contrato caberá ao CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e será exercida pelo(a) servidor(a) XXX designado pelo CRMV/SC.

9.2. Havendo o descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o Contratante registrará em relatório as irregularidades porventura encontradas, encaminhando cópia ao leiloeiro(a) para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades neste contrato.

9.3. A ação da fiscalização não exonera o leiloeiro(a) de cumprir as obrigações contratuais assumidas.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato a ser firmado vigorará por 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, para atender aos interesses da Administração Pública, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, observando-se o disposto na Lei 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A presente avença se acha vinculada, para todos os efeitos legais, ao Processo nº 0540026.00000161/2022-30, nos termos do art. 79, caput c/c art. 31, §1º, da Lei 14.133/2021.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

14.2.1. Moratória, de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 20 (vinte) dias;

14.2.2. Compensatória, de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.

15. DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

15.1. As partes poderão valer-se dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, para solução de conflitos relacionados a direitos patrimoniais disponíveis, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e, ainda, questões relativas ao cálculo de indenizações, nos termos do art. 151, caput e parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

16. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

16.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

16.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

16.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

16.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.3. Indenizações e multas.

16.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

16.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

17. OS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Florianópolis/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º da Lei 14.133/2021.

Florianópolis/SC, XX de XXX de 202X

Marcos Vinícius de Oliveira Neves

Presidente do CRMV/SC
CRMVSC nº 3355 VP

Sr(a). XXXXX XXXX XXXXXXXX

Contratada
CPF/CNPJ

